



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.418, DE 2011

(Do Sr. Wilson Filho)

Proíbe a exibição de conteúdo alusivo ao uso de produtos derivados de álcool e tabaco, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3583/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a exibição de conteúdo alusivo ao uso de produtos fumíferos e de bebidas alcoólicas na programação das emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º É proibida a exibição na programação veiculada pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens de conteúdo de qualquer espécie contendo cenas de pessoas fazendo uso de produtos fumíferos ou de bebidas alcoólicas.

§1º A exibição de programa em desconformidade com o disposto no caput sujeita a emissora à multa de R\$100.000 mil reais por dia, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

§2º Os recursos da multa a que se refere o parágrafo anterior se reverterão para o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate ao Abuso de Drogas, instituído pela Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os malefícios causados pelo cigarro e pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas são bastante conhecidos, o que suscitou a edição de legislações, tanto em nível nacional quanto em outros países, que restringiram a veiculação de propaganda comercial desses produtos.

Apesar disso, a exibição de cenas que estimulam o uso de derivados de tabaco ou de bebidas alcólicas é constante na televisão brasileira, configurando-se em uma forma velada de propaganda.

Tais conteúdos são frequentes em filmes ou séries, de produção nacional ou estrangeira, onde atores famosos fazem uso de cigarro ou de bebidas alcólicas, em um tipo de estímulo que contraria as diretrizes nacionais de saúde pública.

Esse contexto evidencia a necessidade de adoção de uma legislação que proíba esse tipo de cena na televisão brasileira, de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas de combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

Assim, esta proposição visa à proibição de exibição de cenas de pessoas fazendo uso de cigarros ou bebidas alcoólicas nas emissoras de televisão, fechando, assim, mais uma lacuna pela qual a propaganda velada de cigarros chegava aos lares brasileiros.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011.

Deputado Wilson Filho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos a adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate ao Abuso de Drogas - FUNCAB, a ser gerido pela Secretaria Nacional de Entorpecentes, cujos recursos deverão ter o seu plano de aplicação e projetos submetidos à apreciação prévia do Conselho Federal de Entorpecentes. ([“Caput do artigo com redação dada pela Lei nº 8.764, de 20/12/1993](#))

Art. 2º Constituirão recursos do FUNCAB: ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.764, de 20/12/1993](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
